



**MUNICIPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI N.º 2.164 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO
ART. 5.º DA LEI 2.149, DE 29 DE
MARÇO DE 2021, QUE CRIA O
CONSELHO MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL.**

O Prefeito do Município de Nova Era, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37 e seguintes, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 5º, da Lei Municipal N.º 2.149, de 29 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º – (...)

Parágrafo único - o COMBEM terá a seguinte composição:

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

V – (...)

VI – 01(um) representante titular e 01(um) suplente da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

VII – 01(um) representante titular e 01(um) suplente de entidades voltadas à Proteção Animal;

VIII – (...)

IX – (...)



**MUNICIPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

X – 01(um) representante titular e 01(um) suplente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SOSU.

Art. 2.º Ficam inalterados os demais artigos da Lei supramencionada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Era, 24 de setembro de 2021

TXAI SILVA COSTA
Prefeito Municipal

Publicada em 24/09/2021